



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 6.120, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a alienação de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté no Distrito Industrial do Una, inscrito no BC nº 6.4.083.234.001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Taubaté autorizada, nos termos da alínea "a" do inciso VII do art. 5º e inciso VIII do art. 8º da Lei Orgânica Municipal, a alienar o bem imóvel que compõe seu patrimônio, situado no município de Taubaté, Estado de São Paulo, mediante avaliação prévia, o qual é objeto da seguinte matrícula dos assentos do Serviço de Registro de Imóveis de Taubaté e nela constam as seguintes descrições:

Matrícula nº 143.633: Terreno designado Área A2, situado no imóvel denominado Distrito Industrial, no bairro do Una, nesta cidade, com frente para a Rua William Beny Bloch Telles Alves, com as seguintes medidas, características e confrontações: inicia-se no ponto C e segue em linha reta pela distância de 78,43m até o ponto D, confrontando com a Rua William Beny Bloch Telles Alves, deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 137,22m até o ponto I, confrontando com a Área A1, daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 55,24m até o ponto J, segue em linha reta com distância de 8,76m até o ponto K, confrontando com os imóveis de propriedade de Magic Wall e de Cooper Cameron Brasil Ltda. (partes da Área 01), daí deflete à direita e segue em linha reta pela distância de 182,56m até o ponto C, confrontando com a Área A3, atingindo assim o ponto de início da presente descrição e encerrando uma área de 10.233,00m², cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob nº 6.4.083.234.001.

Art. 2º A alienação deverá ser efetivada por meio de leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A alienação será precedida de avaliação do imóvel que apure valor atualizado de mercado para o bem.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação.

§ 3º Ficarão a cargo dos arrematantes do imóvel as despesas com escritura e registro.

Art. 3º O produto da alienação será destinado observados os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DA33-DB17-A3CD-4367

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 31/10/2025 14:05:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 31/10/2025 15:57:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 31/10/2025 16:51:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/DA33-DB17-A3CD-4367>